



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 13:00 horas, no Paço Municipal, situado à Avenida 07 de Setembro, nº 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniram-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.832/2025, para análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa LIC002 - Pablo Sonsino Silva ME, no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 18/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação de infraestrutura de sonorização, acessórios e mão de obra técnica para realização de eventos em comemoração aos 34 anos de emancipação político-administrativa do Município de Saltinho/SP.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Constata-se que o recurso administrativo foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, motivo pelo qual é conhecido.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente sustenta que:

- apresentou atestados de capacidade técnica suficientes para comprovação da qualificação técnica exigida no item 7.4.1 do edital;
- o edital exigia apenas comprovação de serviços similares, sem previsão expressa de apresentação de notas fiscais, contratos ou documentos complementares;
- a Administração teria inovado indevidamente ao exigir documentos não previstos no instrumento convocatório durante a diligência;
- os atestados apresentados seriam aptos a demonstrar sua capacidade operacional para execução do objeto licitado.

Ao final, requer a reforma da decisão que a declarou inabilitada.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

Após reanálise integral dos documentos apresentados pela recorrente, bem como das razões recursais, esta Comissão decide pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão de inabilitação, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o item 7.4.1 do edital exige a comprovação de capacidade técnica operacional mediante apresentação de atestados aptos a demonstrar a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Embora a recorrente tenha apresentado atestados de capacidade técnica, a análise técnica realizada evidenciou que os documentos juntados não demonstram, de forma objetiva e inequívoca, a efetiva execução de serviços compatíveis com toda a infraestrutura mínima exigida no Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos, complexidade operacional e especificações técnicas indispensáveis à execução do objeto.

Importante destacar que a Administração Pública possui o dever de verificar a suficiência e a compatibilidade dos documentos apresentados para fins de habilitação, não se limitando à mera existência formal de atestados. O julgamento da qualificação técnica deve observar critérios objetivos relacionados à segurança da contratação e à efetiva capacidade operacional da licitante.

No tocante à alegação de exigência indevida de notas fiscais, contratos ou relatórios técnicos, esclarece-se que tais documentos não foram exigidos originariamente como requisito autônomo de habilitação, mas apenas solicitados em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de esclarecer e complementar informações constantes dos atestados apresentados, diante das inconsistências verificadas.

A diligência promovida pela Administração observou estritamente os limites legais, não havendo criação de novo requisito de habilitação ou afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ao contrário, buscou-se oportunizar à licitante a complementação de informações necessárias à aferição da efetiva compatibilidade técnica dos documentos apresentados.

Todavia, mesmo após a diligência concedida, a recorrente não apresentou elementos suficientes capazes de comprovar, de forma segura e satisfatória, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado em sua integralidade.

Ressalta-se ainda que a Administração Pública deve observar os princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, não sendo possível flexibilizar exigências técnicas indispensáveis à adequada execução contratual.

Dessa forma, permanece caracterizado o não atendimento ao item 7.4.1 do edital, razão pela qual subsiste a inabilitação da recorrente.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio decidem CONHECER do recurso interposto pela empresa LIC002 - Pablo Sonsino Silva ME, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou a recorrente INABILITADA no certame, com fundamento no item 7.4.1 e item 7.9 do edital, bem como nos arts. 59, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se o regular prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante classificada, nos termos do edital.

Fica desde já agendado o retorno da sessão pública do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1564

Página 3 de 3

certame para o dia 12 de maio de 2026, às 14 horas, por meio do sistema eletrônico, para continuidade dos procedimentos licitatórios e demais atos pertinentes.

A autoridade competente, após análise dos autos e das razões recursais apresentadas, manifesta-se de acordo com a presente decisão, ratificando integralmente seus fundamentos e conclusões, para que produza todos os efeitos legais.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

SERVIDORES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Agente de Contratação	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Marta Berno Regonha	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, no Paço Municipal, à Avenida 07 de Setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniram-se o agente de contratação e a equipe de apoio designados pela Portaria nº 1.832/2025, para análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 16/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços de roçagem e capinação em áreas rurais do município, com fornecimento de veículos, mão de obra, equipamentos e aparelhos necessários, conforme termo de referência. Nos termos do item 6.2 do edital, a licitante foi regularmente convocada para apresentação dos documentos de habilitação. Após análise da documentação inicialmente apresentada, verificaram-se insuficiências de informação, razão pela qual foi realizada diligência, com fundamento no item 7.10 do edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se prazo para complementação documental. A empresa LIC002 - Leon Martins Engenharia Ltda apresentou documentação complementar, incluindo novo atestado de capacidade técnica. Contudo, após análise técnica minuciosa, feita pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, do documento apresentado, especialmente do referido atestado, concluiu-se que os serviços nele descritos não possuem similaridade suficiente com o objeto da presente contratação, não se mostrando aptos a comprovar a qualificação técnica exigida no edital. Verificou-se que o atestado apresentado se refere à execução de serviços de poda e corte de árvores, atividades específicas e pontuais relacionadas ao manejo arbóreo. Por outro lado, o objeto licitado consiste na

prestação contínua de serviços de roçagem e capinação em áreas rurais extensas, envolvendo manejo de vegetação rasteira em larga escala, mobilização operacional contínua, logística de deslocamento em campo, utilização de equipes e equipamentos compatíveis, além de capacidade de execução sistemática e abrangente das áreas atendidas. Dessa forma, o documento apresentado não comprova experiência compatível em características, complexidade e capacidade operacional com os serviços licitados, permanecendo não atendida a exigência de qualificação técnica prevista no instrumento convocatório. Cumpre destacar que, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Além disso, o art. 59 da referida lei impõe a desclassificação ou inabilitação de licitantes que não atendam às exigências editalícias, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia. Diante do exposto, fica a empresa LIC002 - Leon Martins Engenharia Ltda INABILITADA, com fundamento no item 7.4.1 do edital, bem como nos arts. 59, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021, por não comprovar adequadamente sua qualificação técnica e capacidade operacional para execução do objeto licitado. Determina-se, assim, o prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante classificada, nos termos do item 6.2.2 do edital. Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado à licitante o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação desta decisão, devendo manifestar-se conforme os procedimentos previstos no edital e no sistema eletrônico. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após seu julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências subsequentes. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

SERVIDORES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Agente de Contratação	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Marta Berno Regonha	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	